

ANEXO ÚNICO  
A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DO DECRETO Nº32.955 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO (CGE)  
QUADRO RESUMO

SÍMBOLO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS	
	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
SS-1	01	01
SS-2	02	02
DNS-2	09	12
DNS-3	55	55
DAS-1	07	07
DAS-2	01	03
<b>TOTAL</b>	<b>75</b>	<b>80</b>

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO (CGE)

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral	SS-1	01
Secretário Executivo da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado	SS-2	01
Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna	SS-2	01
Coordenador	DNS-2	12
Articulador	DNS-3	35
Orientador de Célula	DNS-3	20
Assessor Técnico	DAS-1	07
Assistente Técnico	DAS-2	03
<b>TOTAL</b>		<b>80</b>

\*\*\* \*\*

**DECRETO Nº32.956**, de 13 de fevereiro de 2019.

**ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO E A DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ (AESP/CE).**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o disposto nos Decretos nº 32.086, de 11 de novembro de 2016, e nº 32.938, de 31 de janeiro de 2019; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe o Decreto nº 21.325, de 15 de março de 1991, quanto à indispensável transparência dos atos do governo, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura organizacional da Academia Estadual de Segurança Pública do Estado do Ceará (AESP/CE), que passa a ser a seguinte:

**I - DIREÇÃO SUPERIOR**

- Diretor-Geral da Academia Estadual de Segurança Pública

**II - GERÊNCIA SUPERIOR**

- Diretoria de Planejamento e Gestão Interna

**III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO**

1. Assessoria Jurídica
2. Assessoria de Desenvolvimento Institucional
3. Assessoria de Comunicação

**IV - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA**

4. Coordenadoria de Ensino e Instrução
  - 4.1. Célula de Formação Continuada
  - 4.2. Célula de Formação Profissional
  - 4.3. Célula de Ensino à Distância
  - 4.4. Célula de Práticas Educacionais
    - 4.4.1. Núcleo de Educação Física
    - 4.4.2. Núcleo de Armamento e Tiro
    - 4.4.3. Núcleo de Técnicas Operacionais
  - 4.5. Célula de Pós-Graduação
    - 4.5.1. Núcleo de Pesquisa e Extensão
5. Coordenadoria Acadêmico Pedagógica
  - 5.1. Secretaria Acadêmica
    - 5.1.1. Biblioteca
    - 5.1.2. Núcleo de Apoio Pedagógico

**V - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL**

6. Coordenadoria Administrativo-Financeira
  - 6.1. Célula de Administração
    - 6.1.1. Núcleo de Compras e Contratos
    - 6.1.2. Núcleo de Patrimônio
  - 6.2. Célula de Gestão de Pessoas
  - 6.3. Célula de Finanças
7. Célula de Tecnologia da Informação e Comunicação
8. Prefeitura

Parágrafo único. Obedecida a legislação própria e os parâmetros estabelecidos neste Decreto, as competências das unidades orgânicas da Academia Estadual de Segurança Pública do Estado do Ceará (AESP/CE) serão fixadas em Regulamento, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste instrumento.

Art. 2º Ficam acrescidos ao quadro de cargos de provimento em comissão da estrutura organizacional da Academia Estadual de Segurança Pública do Estado do Ceará (AESP/CE) mais 2 (dois) cargos de provimento em comissão, sendo 1 (um) símbolo DNS-3 e 1 (um) símbolo DAS-1.

Parágrafo único: Os cargos de provimento em comissão da Academia Estadual de Segurança Pública do Estado do Ceará (AESP/CE) são os constantes do Anexo Único deste Decreto, considerando o Decreto nº 32.938, de 31 de janeiro de 2019 e a Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2019.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de fevereiro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

André Santos Costa

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL



ANEXO ÚNICO  
A QUE SE REFERE O ART. 2º DO DECRETO Nº32.956, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ (AESP/CE)  
QUADRO RESUMO

SÍMBOLO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS	
	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
SS – 1	01	01
SS – 2	01	01
DNS – 2	08	08
DNS – 3	09	10
DAS – 1	13	14
<b>TOTAL</b>	<b>32</b>	<b>34</b>

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ACADEMIA ESTADUAL  
DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ (AESP/CE)

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Diretor Geral da Academia Estadual de Segurança Pública do Estado do Ceará	SS – 1	01
Diretor de Planejamento e Gestão Interna	SS – 2	01
Coordenador	DNS – 2	06
Assessor Especial	DNS – 2	02
Orientador de Célula	DNS – 3	10
Supervisor de Núcleo	DAS – 1	09
Assessor Técnico	DAS – 1	05
<b>TOTAL</b>		<b>34</b>

\*\*\* \*\* \*

**DECRETO Nº32.957**, de 13 de fevereiro de 2019.

**ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DISPÕE SOBRE OS CARGOS DE PROVIMENTO EM  
COMISSÃO DA SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS (SRH).**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 32.603, de 26 de abril de 2018 e no Decreto nº 32.938 de 31 de janeiro de 2019; CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe o Decreto nº 21.325, de 15 de março de 1991, quanto à indispensável transparência dos atos do governo, DECRETA:

Art. 1º A estrutura organizacional básica e setorial da Secretaria dos Recursos Hídricos (SRH) passa a ser a seguinte:

**I - DIREÇÃO SUPERIOR**

- Secretário dos Recursos Hídricos
- Secretário Executivo dos Recursos Hídricos

**II - GERÊNCIA SUPERIOR**

- Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Interna

**III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO**

1. Assessoria Jurídica
2. Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria
3. Assessoria de Projetos Especiais

**IV - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA**

4. Coordenadoria de Infraestrutura de Recursos Hídricos
  - 4.1. Célula de Controle Socioambiental
    - 4.1.1. Núcleo de Desapropriação e Reassentamento
    - 4.1.2. Núcleo de Controle Ambiental
  - 4.2. Célula de Normatização e Custos
  - 4.3. Célula de Desenvolvimento de Recursos Hídricos
    - 4.3.1. Núcleo de Águas Superficiais
    - 4.3.2. Núcleo de Águas Subterrâneas
  - 4.4. Célula de Segurança de Barragens
5. Coordenadoria de Gestão dos Recursos Hídricos
  - 5.1. Célula de Licenciamento e Outorga
  - 5.2. Célula de Fiscalização
  - 5.3. Célula de Articulação com o Usuário

**V - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL**

6. Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento
  - 6.1. Célula de Desenvolvimento Institucional
  - 6.2. Célula de Planejamento, Orçamento e Monitoramento
7. Coordenadoria Administrativo-Financeira
  - 7.1. Célula Administrativa
    - 7.1.1. Núcleo de Apoio Logístico
  - 7.2. Célula Financeira
  - 7.3. Célula de Gestão de Pessoas
    - 7.3.1. Núcleo de Gestão da Folha de Pagamento
  - 7.4. Célula de Contratos e Convênios
8. Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação

**VI - ÓRGÃO COLEGIADO**

- Conselho de Recursos Hídricos do Ceará (Conerh)

**VII - ENTIDADES VINCULADAS**

- Superintendência de Obras Hidráulicas (Sohidra)
- Companhia da Gestão de Recursos Hídricos do Estado do Ceará (Cogerh)
- Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos (Funceme)

Parágrafo único. Obedecida a legislação própria e os parâmetros estabelecidos neste Decreto, as competências das unidades orgânicas integrantes da estrutura organizacional da Secretaria dos Recursos Hídricos (SRH) serão fixadas em Regulamento, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste instrumento.

Art. 2º Ficam acrescidos ao quadro de cargos de provimento em comissão da estrutura organizacional da Secretaria dos Recursos Hídricos (SRH) mais 2 (dois) cargos de provimento em comissão, símbolo DNS-2.

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão da Secretaria dos Recursos Hídricos (SRH) são os constantes no Anexo Único deste Decreto, considerando o caput deste artigo e o Decreto nº 32.938, de 31 de janeiro de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2019.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de fevereiro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
José Flávio Barbosa Jucá de Araújo  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO  
Francisco José Coelho Teixeira  
SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS

